



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 45/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**  
**PROCESSO Nº 4616/2025**

**CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS.**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. Saulo Augusto de Souza**, portador da carteira de identidade nº 28.762.041-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 314.773.178-21, e pelo Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, **Sr. MATHEUS BALLIO LOPES**, portador da carteira de identidade nº 47.327.233-7, inscrito no CPF nº 382.830.498-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.557.797/0001-14 sediado(a) na Rua Conceição, nº 120, loja 16, Centro, Ubatuba/SP – doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr. CLEITON DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 33.602.264-5 inscrito no CPF nº 213.991.818-58, *conforme atos constitutivos da empresa* tendo em vista o que consta no Processo nº 4616/2025 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 7.727 de 23 de setembro de 2021, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Termo de colaboração a ser estabelecido junto a AUS – Associação Ubatuba de Surf, com o objetivo de fomentar e desenvolver a modalidade surf**, nas condições estabelecidas no Plano de trabalho.

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os planos de trabalho que embasaram a contratação;

1.2.2. Todos os documentos contidos no processo em referência.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração *vai até o dia 31 de dezembro de 2025*, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, por períodos não inferiores a 3 (três) meses, com exceção de situação emergencial devidamente justificada, nos seguintes casos e condições





previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 66, § 1º, I e III e parágrafo 8º, do Decreto Municipal nº 7.727/2021:

- a) por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2.1. por interesse público devidamente justificado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho o Termo de Referência constante do Anexo XI e XII do Edital nº 59/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.095.559,99 (um milhão e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.1.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. A liberação do recurso financeiro conforme o cronograma de desembolso mensal do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos termos do art. 54 e 55 do Decreto nº 7.727/2021.

5.2.2. A liberação da primeira parcela se dará após a emissão do pedido da Secretaria Gestora a partir da assinatura deste instrumento. A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada obrigatoriamente à apresentação da prestação de contas mensal nos prazos estabelecidos no item I do Art. 12 da instrução normativa nº 03/2021 da Controladoria Geral do Município.





5.2.3. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- a) *quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;*
- b) *quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;*
- c) *quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.*

5.2.2 - A OSC será notificada para o saneamento de eventuais irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida a notificação a parcela permanecerá retida até o saneamento da irregularidade.

5.3 - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.3 ocorrerá por meio do órgão competente da Administração Pública, todavia podendo ser previamente analisada por funcionário da Secretaria de Assistência Social, designado para tal fim por ordem do Sr. Secretário.

5.4 – A prestação de contas mensal da utilização dos recursos pela OSC é obrigatória e deverá ser feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e respeitadas as exigências do Tribunal de Contas em relação ao repasse ao Terceiro Setor, conforme Instrução Normativa nº 01/2016 (art. 63 e seguintes) ou norma que venha substituí-la, respeitados ainda o art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 55 e 79 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

5.5 – A retenção de parcelas por irregularidade de responsabilidade da OSC não a exonera do cumprimento de suas obrigações em relação ao plano de trabalho e/ou em relação a terceiros, funcionários e fornecedores, sendo que eventuais multas por atrasos deverão ser pagas por meio de recursos próprios, observadas as exigências dos itens 6.5 e 6.1 deste instrumento.

5.6 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

5.7 – Toda e qualquer despesa apresentada em relatório de prestação de contas mensal deverá ser devidamente justificada por meio de notas fiscais e documentos contábeis, vedada a justificativa de gastos por meio de recibos simples.

5.8 – A liberação de recursos ficará condicionada a apresentação de relatório mensal de atividades e atendimentos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública serão mantidos na conta corrente 101425-0, Agência 2748-0, Banco do Brasil.**





6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.5 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados pela OSC mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6 - O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído à Administração Pública por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste Termo de Colaboração.

6.7 - A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a OSC deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada e autorizada pela Administração Pública por meio de funcionário competente.

6.8 - A prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.





7.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 7.727/2021, no tocante a Transparência e Controle;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- i) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para





saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 7.727/2021;

- l) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, com o Plano de Trabalho e Termo de Referência.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1.993, Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CNAS 109/2009, e demais normativas aplicáveis à especificidade do serviço
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;





- e) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.
- h) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- i) prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, e ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 7.727/2021;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
  - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
  - b. garantir sua guarda e manutenção,;
  - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;





- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- m) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- q) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 7.727/2021;
- r) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- u) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 7.727/2021, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- w) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do





objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- x) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- y) realizar seu registro junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (COMAS), da comarca de Ubatuba, em 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, nos termos do Edital nº 61/2023 do Chamamento Público nº 03/2023.
- z) garantir e realizar capacitação periódica da equipe de recursos humanos responsável pela execução da parceria.

manter suas instalações materiais em condições ideais de uso ao objeto da parceria

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*





9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 7.727/2021

10.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1 O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.





11.2 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

11.5 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

12.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;





- d) malversação dos recursos públicos;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

12.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

12.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL**

13.1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 86 e 87 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 nos termos dos itens a seguir.

13.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

13.3 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;





- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;
- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

13.4 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

13.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

13.6 Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.





13.7 - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo órgão competente da Administração Pública, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

13.8 - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

13.8.1 - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

13.8.2 - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL**

14.1 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 nos termos dos itens a seguir.

14.2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;





- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

14.3 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

14.4 - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

14.5 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

14.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

14.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

14.8 - A Administração Pública analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

14.9 – O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

14.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Administração Pública.

14.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;





- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- d) omissão no dever de prestar contas;
- e) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- f) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- g) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

14.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

16.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. e após o fim da parceria serão transferidos à titularidade da Administração Pública,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e permanecerão nas dependências dos imóveis objeto da parceria



**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

17.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, 17 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**SAULO AUGUSTO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**


  
\_\_\_\_\_  
**MATHEUS BALLIO LOPES**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER**

  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF – AUS**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
**RG. 30.602.322-2**

  
**Leticia Alves Dionisio**  
**Agente Administrativo**  
**R. Q. 40, 841, 644-3**

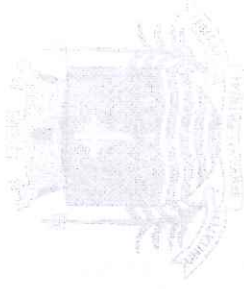


\_\_\_\_\_  
**MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO**  
**RG 44.632.528-4**





# UBATUBA



## ANEXO I – PLANOS DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO - Circuito Ubatuba Pro Surf 2025 - 1ª, 2ª e 3ª Etapa

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n.º 120, Loja 16 Centro – Ubatuba-SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
Ubatuba	11.690-165	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>E-mail</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-0	atendimento@aus.org.br
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos			
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	
	Presidente	02 anos	
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, nº 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP			
<b>Título do Projeto</b>			
Circuito Ubatuba Pro Surf 2025 - 1ª, 2ª e 3ª Etapa			
<b>Período de realização do evento</b>			
Calendário 2025			



# UBATUBA

## Identificação do objeto a ser

### executado: Circuito Ubatuba Pro Surf

O Circuito Ubatuba Pro Surf é um evento em primeiro plano de caráter esportivo, mas que no decorrer de suas realizações ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações no campo cultural, social e ambiental, inerentes à formação de uma consciência e valorização da prática do esporte, da vida em comunidade e preservação dos recursos naturais, realizado com frequência nos últimos 40 anos, começando geralmente na segunda metade do primeiro semestre e terminando no fim do segundo semestre, o evento é realizado na costa de Ubatuba em praias que apresentam condições para a prática do esporte.

Os competidores que disputam entre si afirm de conseguirem o mérito da vitória, algumas categorias são classificatórias para eventos regionais supervisionados pela Federação Paulista de Surf.

O Circuito Ubatuba Pro Surf é o maior evento municipal de Surf do Brasil que se têm registro, são em média cento e cinquenta atletas com idade entre seis e acima de sessenta anos que disputam o título em quatorze categorias, que contemplam atletas em formação e os veteranos que contribuíram para o desenvolvimento do esporte no município.

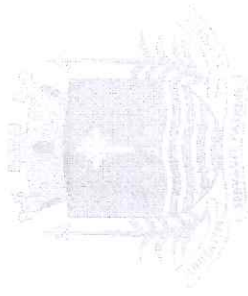
As categorias Profissional Masculino e Feminino distribuem premiação em dinheiro, estimulando os competidores em início de carreira, além de várias categorias amadoras premiarem os vencedores com vagas em outros eventos que são destaques no cenário estadual e brasileiro de surf.

Ubatuba é atualmente a cidade que mais formou atletas de destaque no cenário do surf brasileiro, possui representantes na elite do surf mundial e jovens promessas desportando na esfera regional. Sem dúvida o Circuito Ubatuba Pro Surf é o grande responsável pela iniciação no esporte destes atletas, beneficiando e proporcionando condições para a formação esportiva através da integração com competidores de diferentes regiões, onde a competição é feita num ambiente descontraído e agradável, conscientizando-os quanto às questões ambientais, sociais e culturais. Outra característica interessante é que este evento ratifica a condição da cidade de ter o título de "Capital do Surfe", gerando condições importantes aos atletas, familiares, empresários.





# UBATUBA



## Justificativa da Proposição

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

As competições obtêm sucesso de público, turistas, mídia especializada, munícipes e toda gama de simpatizantes, estimulando o turismo na cidade, promovendo mais uma atração para seus visitantes, aquecendo o comércio local, gerando serviços e entretenimento para o Município. Divididos nas categorias: Profissional Masculino (24 atletas) e Feminino (08 atletas), Longboard Open (12 atletas), Kahuna (12 atletas), Gran Master (16 atletas), Gran Kahuna (12 atletas), Open (16 atletas), Militar (08 atletas), High lander (08), Junior (12 atletas), Mirim (12 atletas), Iniciantes (12 atletas), Estreantes (12 atletas) e Petit 12 (atletas), sendo as categorias de base masculino e feminino. Estes atletas necessitam de eventos para desenvolverem suas potencialidades visando iniciação em uma possível carreira Profissional.

As categorias de base são qualificativas para o Circuito Paulista de Base, realizado pela Federação Paulista de Surf.

Estando o UBATUBA PRO SURF no Calendário da Federação Paulista.

Tambem faz parte do UPS, GINCANAS ECOLOGICAS (TAMOI E ARGONAUTA), proporcionando Educação Ambiental e Social.

O evento será registrado em vários meios de comunicação, redes sociais, jornais, sites e afins.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.



# UBATUBA

Metas a serem atingidas:

**Promover a realização dos eventos em Ubatuba;**

**Estimular o desenvolvimento do Surfe no cenário Municipal;**

- Circuito conta com 19 categorias citadas na justificativa a cima, proporcionando a várias faixas etárias a participação do evento em suas etapas, contendo com aproximadamente 200 (duzentos) atletas. Sendo feito inscrições de todos os participantes.

**Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário ESTADUAL E NACIONAL de competições;**

- Circuito Ubatuba Pro Surf determina vagas de acesso para o Circuito Paulista de Base, e consecutivamente com vagas posteriores ao Circuito Brasileiro de Base (CBSURF), segue anexo ao plano de trabalho o calendário da Confederação Paulista com a data dos eventos (existe possibilidades de alteração nas datas)

**Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

**Promover o intercâmbio entre os atletas das regiões de UBATUBA;**

- Os participantes inscritos são de toda a Ubatuba e de diversas categorias, sendo assim promovendo a interação a diversos bairros e praça da cidade, norte / sul / oeste. Que ficaram comprovadas pelas inscrições dos competidores, onde irão constar o endereço do mesmo, podendo ser constatado de qual região de Ubatuba são.

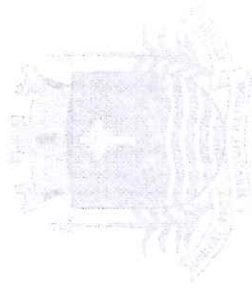
**Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática do surfe;**

- Este Circuito será divulgado por diversos meios de comunicação utilizados pelo Esporte, desta forma utilizando anuncios em jornais, revistas, rádio e demais mídias sociais e posteriormente serão apresentados.





# UBATUBA



## Plano de Aplicação Cronograma de Execução

Circuito Municipal Ubatuba Pro Surf 2025 - 1ª, 2ª e 3ª Etapa

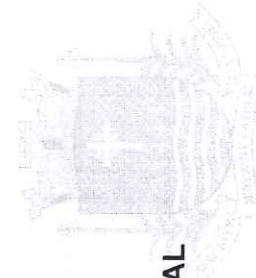
Natureza do investimento	Especificações	Descrição	Valor
Equipe técnica		Staff Técnico e Estrutural (montagem e desmontagem)	R\$ 120.000,00
Despesas Gráficas e Troféus		troféus - arte gráfica - adesivos para lona e cartazes	R\$ 30.000,00
Sonorização		Sistema de Som para evento	R\$ 8.000,00
Sistema esportivo		Sistema de nota/transmissão online/replay/sistema de prioridade	R\$ 40.000,00
Alimentação		Refeições para os envolvidos no evento	R\$ 7.000,00
Premiação do Circuito		Premiação para as categorias (material esportivo diversos)	R\$ 10.000,00
Segurança Aquática		Equipe de segurança e moto aquática.	R\$ 10.000,00
Camisas		Camisetas alusivas ao evento	R\$ 20.000,00
Assessoria de comunicação		Planejamento estratégico, assessoria de imprensa, relacionamento comidias e meios de comunicação, gerenciamento de crise	R\$ 15.559,99
Cerimonial Circuito		Coquetel de encerramento e premiação do Circuito	R\$ 30.000,00
<b>Total Circuito Ubatuba Pro Surf 2025</b>			<b>R\$ 290.559,99</b>

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.





# UBATUBA



## PLANO DE TRABALHO – TAÇA BRASIL 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFISSIONAL

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n°. 120, loja 16 Centro – Ubatuba-SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
Ubatuba	11.690-165	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>E-mail</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-0	atendimento@aus.org.br
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos			
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
	Presidente	02 anos	Ubatuba-SP
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, nº 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP			
<b>Título do Projeto</b>			
TAÇA BRASIL 2025 - Circuito Brasileiro de Surf Profissional			
<b>Período de realização do evento</b>			
Calendário 2025			



Identificação do objeto a ser

executado: T A Ç A B R A S I L

2 0 2 5

O Circuito Brasileiro de Surf Profissional TAÇA BRASIL 2025, realizada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRO DE SURF - CBSURF, junto ao DREAM TOUR, são os maiores e mais importantes Circuito de surf do Brasil, realizados em diversos estados do país, em várias etapas, nas categorias Profissional masculino e feminino, reunindo atletas de todo o Brasil na busca do sonho do título de CAMPEÃO BRASILEIRO DE SURF 2025.

Evento em primeiro plano de caráter esportivo, mas que no decorrer de suas realizações ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações no campo cultural, social e ambiental, inerentes à formação de uma consciência e valorização da prática do esporte, da vida em comunidade e preservação dos recursos naturais.

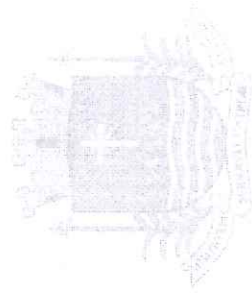
A TAÇA BRASIL, reunirá mais de 140 atletas de diversos estados e cidades, acompanhados de família, amigos, profissionais de diversas áreas e também toda MÍDIA ESPORTIVA do país que contribuiram para o desenvolvimento do esporte no município.

UBATUBA é atualmente a cidade que mais formou atletas de destaque no cenário do surfe brasileiro, possui representantes na elite do surf mundial e jovens promessas despontando na esfera regional. Sem dúvida o Circuito Ubatuba Pro Surf é o grande responsável pela iniciação no esporte destes atletas, beneficiando e proporcionando condições para a formação esportiva através da integração com competidores de diferentes regiões, onde a competição é feita num ambiente descontraído e agradável, conscientizando-os quanto às questões ambientais, sociais e culturais. Outra característica interessante é que este evento ratifica a condição da cidade de ter o título de "Capital do Surfe", gerando condições importantes aos atletas, familiares, familiares, empresários.





# UBATUBA



## Justificativa da Proposição

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

As competições obtêm sucesso de público (turistas, mídia especializada, munícipes e toda gama de simpatizantes), estimulando o turismo na cidade, promovendo mais uma atração para seus visitantes, aquecendo o comércio local, gerando serviços e entretenimento para o Município.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.



Metas a serem atingidas:

**Promover a realização dos eventos em Ubatuba;**

**Estimular o desenvolvimento do Surfe no cenário brasileiro;**

- Proporcionar a várias faixas etárias a participação do evento em suas etapas e categorias profissionais feminino e masculino, contendo com aproximadamente 140 (cento e quarenta) atletas de todas as cidades do Brasil. Sendo feito inscrições de todos os participantes. Ubatuba como Capital do Surf é uma das cidades que mais tem nomes de atletas renomados nessa modalidade, por tanto se faz necessário o estímulo para que esse título ainda vigore.

**Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;**

- Estabelecer parcerias com a Confederação Brasileira de Surf e outras federações internacionais para garantir a inclusão de Ubatuba no calendário de eventos.

Segue anexo calendário que demonstra que Ubatuba Capital do Surf se encontra incluso nesse ano, fortalecendo assim o título conquistado e possibilitar que continue para os próximos anos. Considerando que Ubatuba é consagrada uma das cidades com melhores ondas do Brasil e com belezas ezuberantes.

**Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

**Promover o intercâmbio entre os atletas;**

- Como o evento é uma etapa brasileira, o intercâmbio entre atletas é algo muito vantajoso, possibilitando assim uma troca mutua de conhecimentos, e agregando informações preciosas. Essa parceria possibilitada entra a AUS e a Confederação Brasileira de Surf é de suma importância para toda a categoria do Surf para Ubatuba. Com as inscrições dos membros da competição fica visível a interação de varias cidades do brasil no circuito, ficando clara a interação entre os mebrros e seus acompanhantes.

**Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;**





# UBATUBA

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

**Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática do surfe;**

- Este Circuito será divulgado mostrando o potencial de Ubatuba levando o legado de capital do surf a frente por diversos meios de comunicação utilizados pelo Esporte, desta forma utilizando anúncios em jornais, revistas, rádio e demais mídias sociais e posteriormente serão apresentados, fomentando desta forma o Turismo, fortalecendo as diversas áreas comerciais envolvidas.

## Plano de Aplicação Cronograma de Execução

### TAÇA BRASIL 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFISSIONAL

Natureza do investimento	Especificações	Descrição	Valor
Equipe técnica		Staff Técnico	R\$ 35.000,00
Estrutura		Centro Técnico	R\$ 40.000,00
Logística		Organização e produção geral do evento	R\$ 100.000,00
Hospedagem		Equipe técnica e administrativa	R\$ 5.000,00
Sistema Esportivo		Sistema de nota/transmissão online/replay/sistema de prioridade	R\$ 33.200,00
Alimentação 1		Kit lanche para atletas	R\$ 2.500,00
Alimentação 2		Almoço/janta staff técnico	R\$ 8.000,00
Transporte		Equipe técnica e administrativa	R\$ 6.000,00
Lonas palanque		Lonagem completa do centro técnico	R\$ 8.300,00
Seguro		Seguro para atletas	R\$ 2.000,00
<b>TAÇA BRASIL 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 240.000,00</b>



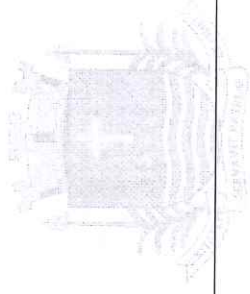
# UBATUBA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.





# UBATUBA



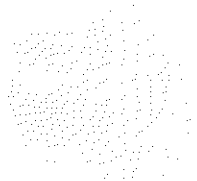
## PLANO DE TRABALHO - CIRCUITO PAULISTA DE BASE – Colegial Federação

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n.º. 120, Loja 16 Centro – Ubatuba-SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
Ubatuba	11.690-165	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>E-mail</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-0	atendimento@aus.org.br
<b>Praça de Pagamento</b>			
Ubatuba-SP			
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos			
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	<b>C.p.f.</b>
	Presidente	02 anos	213.991.818-58
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, nº 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP			
<b>Título do Projeto</b>			
CIRCUITO PAULISTA DE BASE – Colegial Federação			
<b>Período de realização do evento</b>			
Calendário 2025			





# UBATUBA



## Identificação do objeto a ser executado

### Circuito Estadual de Surf Colegial Federação

O Circuito Estadual de Surf Colegial Federação tem revelado grandes valores para o surf brasileiro e mundial desde 1988 e é certamente o mais importante e tradicional campeonato de surf nas categorias de base no Brasil e seguramente um dos melhores do mundo.

Válido pelo circuito paulista para atletas com até 16 anos de idade, o circuito será disputado nas categorias Mirim (limite de 16 anos), iniciante ( no máximo 14 anos), e estreante ( 12 anos para baixo).

Em ação, 240 surfistas de todo o litoral paulista e também Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espírito Santo entre outros.

Ubatuba será representada por 32 atletas e está a mais de 20 anos entre as 3 cidades melhores do Ranking e em diversos anos foi consagrada a melhor cidade do circuito, sendo a equipe que mais formou atletas de destaque no cenário do surf brasileiro e possui representantes da elite no surf mundial e jovens promessas despontando na esfera regional.





# UBATUBA



## Justificativa da Proposição

Os valores determinados para o Circuito Estadual de Surf Colegial Federação serão gastos de forma justa, por todos atletas que representarem Ubatuba no evento, custeando inscrições e ajuda de custo para a alimentação e hospedagem para o técnico da equipe.

Vale ressaltar que a modalidade surf não participa das competições tradicionais que as demais modalidades que a secretaria de esportes participa, tais como: jogos regionais, jogos abertos, jogos da juventude e outros, onde os atletas têm inscrição, alimentação e hospedagem custeada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba. Através do convênio A.U.S/P.M.U. parte dessas necessidades serão atendidas em prol dos atletas surfistas de Ubatuba



## Metas a serem atingidas:

### **Promover a participação dos atletas das categorias de base em competições Inter Municipais e Estaduais;**

- Promover o intercâmbio inter municipal e estadual tras experiência aos atletas . Possibilitando melhores frutos futuros e possibilitando assim uma troca mutua de conhecimentos, agregando informações preciosas.

### **Estimular o desenvolvimento do Surf Municipal no cenário brasileiro;**

- Proporcionar as faixas etárias mais baixas a participação do evento e em suas categorias Mirim, iniciante e estreade, contendo com aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) atletas de todas as cidades do Brasil sendo deste montante 32 (trinta e dois) inscritos de Ubatuba. Sendo feito inscrições de todos os participantes.

### **Promover o intercâmbio entre os atletas;**

- Como o evento é uma etapa brasileira, o intercâmbio entra atletas é algo muito vantajoso, possibilitando assim uma troca mutua de conhecimentos, e agregando informações preciosas. Essa parceria possibilitada entra a AUS e a Confederação Brasileira de Surf é de suma importancia para toda a categoria do Surf de Ubatuba. Com as Inscrições dos membros da competição fica visível a interação de varias cidades do brasil no circuito, ficando clara a interação entre os mebrros e seus acompanhantes.

### **Promover o desenvolvimento técnico de nossos atletas, visando o profissionalismo, tendo como degraus o circuito municipal e oscircuitos estaduais;**

- O objetivo é impulsionar o desenvolvimento técnico dos atletas, preparando-os para o profissionalismo. A estratégia envolve uma progressão estruturada, comencando nos circuitos municipais e avançando assim para os circuitos estaduais, possibilitando até chegar a um brasileiro futuramente. Essa abordagem visa criar uma base sólida de habilidades e experiencias, permitindo que os atletas alcancem níveis mais altos de competições. O foco no desenvolvimento a longo prazo é crucial para sustentar o progresso dos atletas. Sua comprovação se dá na classificação dos demais circuitos da Confederação Brasileira de Surf.





# UBATUBA



Plano de Aplicação  
Cronograma de Execução  
Hang Loose Surf Attack 2024

Natureza do investimento	Especificações	Descrição	Valor
Inscrições		Inscrições para atletas de Ubatuba	R\$ 15.000,00
Uniformes		Camisas, bonés, blusa	R\$ 10.000,00
Total	CIRCUITO PAULISTA DE BASE – Colegial Federação 2025		R\$ 25.000,00

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.





# UBATUBA

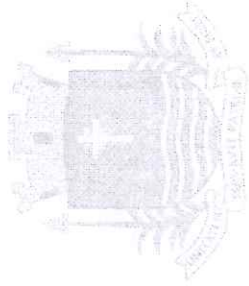
## PLANO DE TRABALHO – FESTIVAL Longboard/Master Ubatuba 2025 - Etapa ÚNICA

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n°. 120, loja 16 Centro - Ubatuba - SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
Ubatuba	11.690-165	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-0	Ubatuba-SP
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos		<b>C.p.f.</b>	213.991.818-58
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	
	Presidente	02 anos	
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, n° 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP		<b>CEP</b>	11.695-220
<b>Título do Projeto</b>			
FESTIVAL Longboard/Master Ubatuba 2025 - Etapa ÚNICA			
		<b>Período de realização do evento</b>	Calendário 2025





# UBATUBA



Identificação do objeto a ser

executado: FESTIVAL

LONGBOARD/MASTER UBATUBA

2025.

O Longboard "FESTIVAL" Ubatuba 2025, é um evento em primeiro plano de caráter esportivo, mas com o objetivo de valorizar a prática do LONGBOARD, tradicionalmente conhecido como "PRANCHÃO", em sua essência "CLÁSSICA E MODERNA", onde a categorias deverão ser representadas por várias faixas etárias, BASE, ADULTO (MASCULINO E FEMININO), MASTER E OUTRAS.

O evento será aberto a locais e demais de outras cidades e estados, proporcionando um maior índice técnico e formentando o turismo esportivo.

Os competidores que disputam entre si afim de conseguirem o mérito da vitória, algumas categorias são classificatórias para eventos regionais supervisionados pela Federação Paulista de Surf.

Ubatuba é atualmente a cidade que mais formou atletas de destaque no cenário do surfe brasileiro, possui representantes na elite do surf mundial e jovens promessas despontando na esfera regional. Sem dúvida com mais esse evento, Ubatuba sai mais uma vez a frente, criando um evento importante e místico, voltando as origens do SURF e sendo referência na modalidade, favorecendo a iniciação no esporte destes atletas, beneficiando e proporcionando condições para a formação esportiva através da integração com competidores de diferentes regiões, onde a competição é feita num ambiente descontraido e agradável, conscientizando-os quanto às questões ambientais, sociais e culturais. Outra característica interessante é que este evento ratifica a condição da cidade de ter o título de "Capital do Surfe", gerando condições importantes aos atletas, familiares, empresários.





# UBATUBA

## Justificativa da Proposição

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

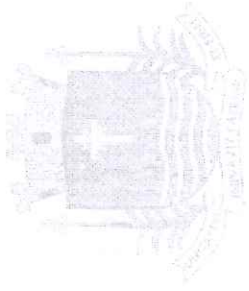
As competições obtêm sucesso de público (turistas, mídia especializada, municipais e toda gama de simpatizantes), estimulando o turismo na cidade, promovendo mais uma atração para seus visitantes, aquecendo o comércio local, gerando serviços e entretenimento para o Município. Estes atletas necessitam de eventos para desenvolverem suas potencialidades visando iniciação em uma possível carreira Profissional.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.





# UBATUBA



Metas a serem atingidas:

## **Promover a realização dos eventos em Ubatuba;**

### **Estimular o desenvolvimento do Surfe no cenário brasileiro;**

- Proporcionar a várias faixas etárias a participação do evento em suas etapas e categorias profissionais feminino e masculino, contendo com aproximadamente 140 (cento e quarenta) atletas de todas as cidades do Brasil. Sendo feito inscrições de todos os participantes. Ubatuba como Capital do Surf é uma das cidades que mais tem nomes de atletas renomados nessa modalidade, por tanto se faz necessário o estímulo para que esse título ainda vigore.

### **Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;**

- Estabelecer parcerias com a Confederação Brasileira de Surf e outras federações internacionais para garantir a inclusão de Ubatuba no calendário de eventos. Segue anexo calendário que demonstra que Ubatuba Capital do Surf se encontra incluso nesse ano, fortalecendo assim o título conquistado e possibilitar que continue para os próximos anos. Considerando que Ubatuba é consagrada uma das cidades com melhores ondas do Brasil e com belezas ezuberantes.

### **Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

### **Promover o intercâmbio entre os atletas;**

- Como o evento é uma etapa brasileira, o intercâmbio entre atletas é algo muito vantajoso, possibilitando assim uma troca mutua de conhecimentos, e agregando informações preciosas. Essa parceria possibilitada entra a AUS e a Confederação Brasileira de Surf é de suma importância para toda a categoria do Surf para Ubatuba. Com as inscrições dos membros da competição fica visível a interação de varias cidades do brasil no circuito, ficando clara a interação entre os mebrros e seus acompanhantes.





# UBATUBA

## **Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

## **Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática do surfe e;**

- Este Circuito será divulgado mostrando o potencial de Ubatuba levando o legado de capital do surf a frente por diversos meios de comunicação utilizados pelo Esporte, desta forma utilizando anúncios em jornais, revistas, rádios e demais mídias sociais e posteriormente serão apresentados, fomentando desta forma o Turismo, fortalecendo as diversas áreas comerciais envolvidas.

## **Plano de Aplicação Cronograma de Execução**

### **FESTIVAL Longboard/Master Ubatuba 2025 - Etapa ÚNICA**

<b>Natureza do investimento</b>	<b>Especificações</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Equipe técnica</b>		Staff técnico/estrutural	R\$ 38.000,00
<b>Despesas Gráficas e Troféus</b>		troféus - arte gráfica - adesivos para lona e cartazes	R\$ 11.000,00
<b>Sonorização</b>		Sistema de Som para evento	R\$ 4.000,00
<b>Sistema Esportivo</b>		Sistema de notas/transmissão online/replay/sistema de prioridade	R\$ 20.000,00
<b>Alimentação</b>		Refeições para os envolvidos no evento	R\$ 5.000,00
<b>Camisas</b>		Camisas alusivas	R\$ 12.000,00
<b>Assessoria de Comunicação</b>		Planejamento estratégico, assessoria de imprensa, relacionamento com mídias e meios de comunicação, gerenciamento de crise.	R\$ 10.000,00
<b>Total - FESTIVAL Longboard /Master Ubatuba 2025</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>





# UBATUBA



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.





# UBATUBA

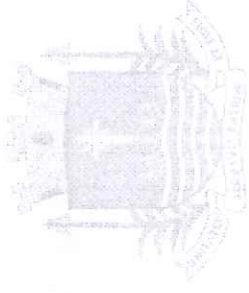
## PLANO DE TRABALHO – 11º FESTIVAL ESTUDANTIL DE SURF UBATUBA 2025

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n.º. 120, loja 16 Centro – Ubatuba-SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E-mail</b>
Ubatuba	11.680-000	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-8	Ubatuba-SP
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos			
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	<b>C.P.F.</b>
	Presidente	02 anos	213.991.818.-58
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, n.º 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP			
<b>Título do Projeto</b>			
11º FESTIVAL ESTUDANTIL DE SURF UBATUBA 2025			
<b>Período de realização do Circuito</b>			
Calendário 2025.			





# UBATUBA



Identificação do objeto a ser executado:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte, lazer e educação.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.

O esporte, através de projetos sociais, ajuda a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. Para tanto se torna necessário um desenvolvimento das competências humanas em paralelo e em conjunto fundamentalmente com as instituições educacionais.

Com a parceria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria de Esporte e Secretaria de Educação e a coordenação da AUS (Associação Ubatuba de Surfe) no Projeto Social CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF na participação da sociedade vai fazer que este projeto auxilia na compreensão da inclusão social como um processo não institucional e sim social, onde família, sociedade, escola e o projeto obtêm maiores resultados se trabalhados juntos.





# UBATUBA



## Justificativa da Proposição

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

O FESTIVAL ESTUDANTIL DE SURF, foi criado com o OBJETIVO de levar o SURF para dentro das Escolas, Municipais, Estaduais e particulares.

De cunho SOCIAL/ESPORTIVO, envolve todas as escolas do município, integrando alunos de todas as regiões da Cidade, proporcionando uma socialização dos mesmo, conhecendo pessoas e praias diferentes de seu convívio diário, conhecendo o lado competitivo do esporte e sendo apresentado uma possibilidade de continuidade nas competições, uma vez que se destacam, podendo na sequencia participar do UBATUBA PRO SURF.

Sendo um PROJETO SOCIAL, não tem custo algum aos participantes, onde todos recebem MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO, CAMISA ALUSIVA DO EVENTO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE via organização.

Contando com categorias de base, sub 10, sub 12 e sub 16, masculino e feminino.

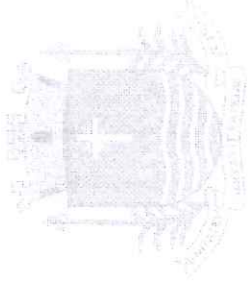
Evento onde também, através das ONG'S participantes, participar de palestras, clínicas e gincanas socio- ambiental.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.





# UBATUBA



Metas a serem atingidas:

**Promover a realização dos eventos em Ubatuba, voltado para novos talentos;**

- Possibilitar a descoberta de novos atletas, podendo ser analisados pelas inscrições realizadas.

**Estimular o desenvolvimento do Surfe no cenário estudantil;**

- Proporcionar as categorias de base, sub 10, sub 12 e sub 16, masculino e feminino, uma interação maior, convívio com outros atletas, proporcionando autoconfiança, trabalho em equipe, fomento à inclusão social, promoção da saúde física e mental, contando com a participação de todos as escolas da cidade. Sendo feito inscrições de todos os participantes. Ubatuba como Capital do Surf é uma das cidades que mais tem nomes de atletas renomados nessa modalidade, por tanto se faz necessário o estímulo para que esse título ainda vigore.

**Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;**

- Proporcionar Atração de turistas, atletas e suas famílias, o que gera aumento nas receitas de hotéis, restaurantes e comércios locais. Jovens surfistas têm a chance de competir em casa, o que pode aumentar a visibilidade e o apoio a novos talentos. Competições exigem melhores estruturas, podendo levar a investimentos em praias e equipamentos de surf. Colocar Ubatuba no mapa global do surf destaca a rica cultura local, suas tradições e a beleza natural da região. Competições que enfatizam a preservação do meio ambiente podem educar atletas e turistas sobre a necessidade de proteger as praias e o oceano. Calendário de 2025 anexo ao final do plano de trabalho.

**Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento entre alunos, pais e educadores;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

**Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

**Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos.**





# UBATUBA

- divulgar mostrando o potencial de Ubatuba levando o legado de capital do surf a frente por diversos meios de comunicação utilizados pelo Esporte, desta forma utilizando anuncios em jornais, revistas, rádio e demais mídias sociais e posteriormente serão apresentados, fomentando desta forma o Turismo, fortalecendo as diversas áreas comerciais envolvidas.

## Plano de Aplicação Cronograma de Execução FESTIVAL ESTUDANTIL DE SURF 2025

Natureza do investimento	Especificações	Descrição	Valor
Staff		Equipe técnica de montagem manutenção e julgamento	R\$ 35.000,00
Sistema de sonorização		Equipamentos de Som com equipe de monitoramento	R\$ 3.000,00
Roupas		Camisas alusivas ao campeonato	R\$ 15.000,00
Alimentação		Refeições aos envolvidos no campeonato	R\$ 4.000,00
Sistema esportivo		Sistema de notas, transmissão online, replay, sistema de prioridade.	R\$ 15.000,00
Material Gráfico		Troféus, medalhas e artes gráficas	R\$ 8.000,00
Assessoria de Comunicação		Planejamento estratégico, assessoria de imprensa, relacionamento com mídias e meios de comunicação, gerenciamento de crise	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 90.000,00</b>





# UBATUBA



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.





# UBATUBA

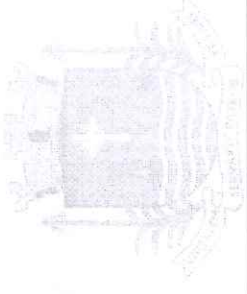
## PLANO DE TRABALHO – DREAM TOUR 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFESSIONAL

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n°. 120, loja 16 Centro – Ubatuba-SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
Ubatuba	11.690-165	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>E-mail</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-0	atendimento@aus.org.br
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos			
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	
	Presidente	02 anos	
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, n° 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP			
<b>Título do Projeto</b>		<b>CEP</b>	<b>Período de realização do evento</b>
DREAM TOUR 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFESSIONAL.		11.695-220	Calendário 2025





# UBATUBA



Identificação do objeto a ser

executado:

DREAM TOUR 2025

O Circuito Brasileiro de Surf Profissional DREAM TOUR 2025, realizada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRO DE SURF - CBSURF, junto a TAÇA BRASIL, são os maiores e mais importantes Circuitos de surf do Brasil, realizados em diversos estados do país, em várias etapas, nas categorias Profissional masculino e feminino, reunindo atletas de todo a Brasil na busca do sonho do título de CAMPEÃO BRASILEIRO DE SURF 2025.

Evento em primeiro plano de caráter esportivo, mas que no decorrer de suas realizações ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações no campo cultural, social e ambiental, inerentes à formação de uma consciência e valorização da prática do esporte, da vida em comunidade e preservação dos recursos naturais.

O DREAM TOUR 2025, reunirá mais de 120 atletas de diversos estados e cidades, acompanhados de família, amigos, profissionais de diversas áreas e também toda MÍDIA ESPORTIVA do país que contribuiram para o desenvolvimento do esporte no município.

UBATUBA é atualmente a cidade que mais formou atletas de destaque no cenário do surfe brasileiro, possui representantes na elite do surf mundial e jovens promessas despontando na esfera regional. Sem dúvida o Circuito Ubatuba Pro Surf é o grande responsável pela iniciação no esporte destes atletas, beneficiando e proporcionando condições para a formação esportiva através da integração com competidores de diferentes regiões, onde a competição é feita num ambiente descontraído e agradável, conscientizando-os quanto às questões ambientais, sociais e culturais. Outra característica interessante é que este evento ratifica a condição da cidade de ter o título de "Capital do Surfe", gerando condições importantes aos atletas, familiares, empresários.





# UBATUBA

## Justificativa da Proposição

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

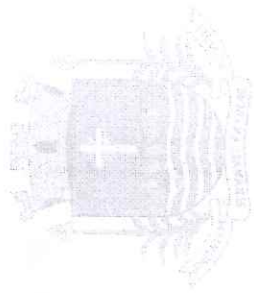
As competições obtêm sucesso de público (turistas, mídia especializada, municipais e toda gama de simpatizantes), estimulando o turismo na cidade, promovendo mais uma atração para seus visitantes, aquecendo o comércio local, gerando serviços e entretenimento para o Município.

Sendo o esporte surfe importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o estímulo a "preservação de nossas praias" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania destes indivíduos, afastando-os da ociosidade perigosa das ruas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar nossa entidade trabalha a consciência destes futuros atletas com relação à importância do conhecimento (estudos) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar os desafios da vida adulta.





# UBATUBA



Metas a serem atingidas:

## **Promover a realização dos eventos em Ubatuba;**

### **Estimular o desenvolvimento do Surfe no cenário brasileiro;**

- Proporcionar a várias faixas etárias a participação do evento em suas etapas e categorias profissionais feminino e masculino, contendo com aproximadamente 120 (cento e vinte) atletas de todas as cidades do Brasil. Sendo feito inscrições de todos os participantes. Ubatuba como Capital do Surf é uma das cidades que mais tem nomes de atletas renomados nessa modalidade, por tanto se faz necessário o estímulo para que esse título ainda vigore.

### **Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;**

- Estabelecer parcerias com a Confederação Brasileira de Surf e outras federações internacionais para garantir a inclusão de Ubatuba no calendário de eventos.

Segue anexo calendário que demonstra que Ubatuba Capital do Surf se encontra incluso nesse ano, fortalecendo assim o título conquistado e possibilitar que continue para os próximos anos. Considerando que Ubatuba é consagrada uma das cidades com melhores ondas do Brasil e com belezas ezuberantes.

### **Oferecer aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento;**

- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

### **Promover o intercâmbio entre os atletas;**

- Como o evento é uma etapa brasileira, o intercâmbio entre atletas é algo muito vantajoso, possibilitando assim uma troca mutua de conhecimentos, e agregando informações preciosas. Essa parceria possibilitada entra a AUS e a Confederação Brasileira de Surf é de suma importancia para toda a categoria do Surf para Ubatuba. Com as Inscrições dos membros da competição fica visível a interação de varias cidades do brasil no circuito, ficando clara a interação entre os mebrros e seus acompanhantes.

### **Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;**



- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

**Atrair novos turistas e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática do surfe**

- Este Circuito será divulgado mostrando o potencial de Ubatuba levando o legado de capital do surf a frente por diversos meios de comunicação utilizados pelo Esporte, desta forma utilizando anúncios em jornais, revistas, rádio e demais mídias sociais e posteriormente serão apresentados, fomentando desta forma o Turismo, fortalecendo as diversas áreas comerciais envolvidas.

**Plano de Aplicação  
Cronograma de Execução**

**DREAM TOUR 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFISSIONAL**

<b>Natureza do investimento</b>	<b>Especificações</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Hospedagem		Staff Técnico/administrativo	R\$ 63.000,00
Despesas Gráficas e Troféus		troféus - arte gráfica	R\$ 3.200,00
Sonorização		Sistema de Som externa completa do evento	R\$ 16.000,00
Sala de transmissão		Mobiliário do evento com studio para transmissão WEB	R\$ 12.000,00
Alimentação 1		Refeições (almoço e jantar) para os envolvidos no evento	R\$ 33.920,00
Alimentação 2		Kit lanches para atletas do evento	R\$ 4.550,00
Comunicação		Fotografo/filemaker/drone/repórter/assessoria de imprensa	R\$ 23.348,00
Internet		Link de internet transmissão	R\$ 10.000,00
Projeto estrutural		Corpo de bombeiros	R\$ 3.000,00
Seguro		Seguro atletas	R\$ 2.800,00
Geradores		Gerador 100 KWA 3	R\$ 36.000,00
Estrutura		Centro Técnico	R\$ 38.000,00



# UBATUBA

u

Transporte	Transporte equipe técnica/Adinistrativa (aeroporto/hotel/praias)	R\$ 13.580,00
Deslocamento	Transporte staff's (ônibus/carro próprio/combustível/pedágio)	R\$ 5.000,00
Equipe Fisioterapia	Fisioterapeutas e Massagistas para atletas	R\$ 4.200,00
Equipe de Segurança Noturna	Vigias noturnos	R\$ 7.500,00
Equipe de segurança Diurna	Seguranças diurnos	R\$ 6.400,00
Equipe de Segurança Aquática	Piloto/salva vidas e moto aquática	R\$ 17.500,00
<b>DREAM TOUR 2025 - CIRCUITO BRASILEIRO DE SURF PROFISSIONAL</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>





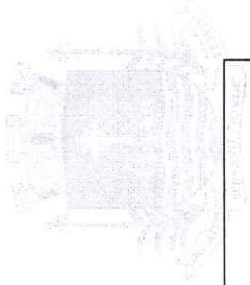
# UBATUBA

## PLANO DE TRABALHO - PROJETO SOCIAL/ REGIÃO CENTRAL/SUL/NORTE

<b>Orgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação Ubatuba de Surf		55.557.797/0001-14	
<b>Endereço</b>			
Rua Conceição, n.º 120, loja 16 Centro - Ubatuba-SP.			
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>FAX</b>
Ubatuba	11.680-000	(12) 3832-1007	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>E-mail</b>
101425-0	Banco do Brasil	2748-0	atendimento@aus.org.br
<b>Nome do Responsável</b>			
Cleiton dos Santos			
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Duração do mandato</b>	<b>C.p.f.</b>
	Presidente	02 anos	213.991.818-58
<b>Endereço</b>			
Rua Campos do Jordão, n.º 14 - Perequê Açu - Ubatuba - SP			
<b>Título do Projeto</b>			
Período de realização do evento			
CALENDRÁRIO 2025			



# UBATUBA



Identificação do objeto a ser executado:

## **Projeto Social Região CENTRAL/SUL/NORTE**

Oferecer oportunidade para comunidades carentes de conhecerem e participarem do esporte surf, bem como identificar atletas que possam vir a fazer parte da equipe municipal, representando a cidade em competições estaduais, nacionais e internacionais.

## **Justificativa da Proposição**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando à realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade declarada de Utilidade Pública pela lei N°. 1879 de 11 de Novembro de 1.999 tem por objetivos promover o "surfe", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte e do turismo.

Os valores deste projeto serão usados para compra de equipamentos e materiais para utilização dos participantes.

As comunidades afastadas não têm acesso aos esportes aquáticos, bem como aos equipamentos e matérias necessários à prática.

Metas a serem atingidas:

**- Promover a realização dos eventos em Ubatuba**





# UBATUBA

- **promover os esportes aquáticos em comunidades carentes;** pode trazer diversos benefícios significativos, tanto para os indivíduos quanto para a comunidade como um todo, ajudando assim os planos sociais que contem na cidade.
- **estimular o desenvolvimento e inclusão social através dos esportes aquáticos;** Estimular o desenvolvimento e a inclusão social através dos esportes aquáticos é uma abordagem eficaz para promover a coesão social, melhorar a saúde e oferecer oportunidades para grupos marginalizados.
- **oferecer a prática de esportes em ambiente saudável, mostrando a necessidade da preservação ambiental.**
- Oferecendo gincanas ecológicas e educacionais, criando atividades recreativas, jogos e desafios que promovam a interação e o entretenimento saudável, com o apoio do Tamoio Ubatuba e Instituto Argonautas. Sensibilizando a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade.

## Plano de Aplicação Cronograma de Execução

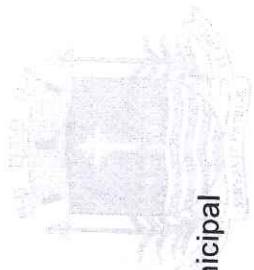
### PROJETO SOCIAL/ REGIÃO NORTE/CENTRO 2024

Natureza do investimento	Especificações	Descrição	Valor
MATERIAL ESPORTIVO DIVERSOS		PRANCHAS DE SURF/LEASHS (CORDA DE SEGURANÇA), PARAFINAS (ANTIDERRAPANTE) STAND UP/CANOA (REMO/COLETES)	R\$ 50.000,00
Total PROJETO SOCIAL/ REGIÃO CENTRAL/SUL/NORTE			R\$ 50.000,00





# UBATUBA



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

